



**PROVAS E
EXAMES
11º e 12º ANOS**

2021

**NORMAS GERAIS PARA A
REALIZAÇÃO DOS EXAMES
NACIONAIS E PROVAS DE
EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DO
ENSINO SECUNDÁRIO – 1ª E 2ª FASE**

1- Considerações Gerais:

1.1- Os exames finais nacionais têm lugar nos dias e horas definidas pelo Ministério da Educação.

1.2- As provas de equivalência à frequência têm lugar nos dias e horas definidas no calendário aprovado pelo Órgão de Gestão.

1.3- Os alunos devem comparecer junto à sala ou local da prova, **30 minutos antes da hora marcada para o seu início**

1.4- A chamada **faz-se 25 minutos antes da hora marcada** para o início do (a) exame/prova, pela ordem constante nas respetivas pautas, respeitando o distanciamento físico recomendado pela Direção-Geral de Saúde, seguindo os seguintes procedimentos:

- a) desinfeção das mãos através da aplicação de solução antisséptica de base alcoólica à entrada de todas as salas onde se realizam as provas e exames;
- b) remoção das luvas, caso se apresentem com as mesmas. Nas situações devidamente comprovadas, em que o aluno não pode utilizar a solução antisséptica de base alcoólica, é admitida a utilização de luvas, as quais devem ser disponibilizadas pela escola e colocadas na presença do professor vigilante;
- c) verificação cuidada, a fim de se assegurarem que não possuem nenhum material ou equipamento não autorizado, em particular telemóveis. Os alunos deverão assinar, já nos respetivos lugares, o **modelo 05/JNE**, confirmando que efetuaram a verificação requerida.

1.5- Os alunos que se apresentam na sala de realização dos exames e provas, **após a hora do início das mesmas, não podem realizar a prova ou exame.**

1.6- Os Exames nacionais de línguas estrangeiras são constituídos por uma componente de avaliação da produção e interações verbais.

1.6.1. Os alunos apresentam-se **20m** antes do início da sessão junto à sala de espera, sendo a chamada efetuada **15m** antes de cada sessão.

1.6.2. Os alunos aguardam na sala que lhes for indicada até serem chamados por um elemento do secretariado de exames, que os acompanha à sala de prova, assinando o registo de presença.

1.7- Na eventualidade de algum aluno se apresentar aos exames e às provas sem constar da pauta e a situação indicar erro administrativo ou ter sido autorizada a sua inscrição fora do prazo, deve ser sempre admitido à prestação dos(as) mesmos(as) a título condicional, procedendo-se de imediato à clarificação da situação escolar do aluno.

2- Identificação dos alunos

2.1- Os alunos não podem prestar provas sem serem portadores do seu **cartão de cidadão** ou de documento que legalmente o substitua, desde que contenha fotografia. O cartão de cidadão ou o documento de substituição devem estar em condições que não suscitem quaisquer dúvidas na identificação do aluno.

2.2- Quando se mostre necessário e apenas para o efeito de verificação da identificação do aluno, o professor vigilante pode pedir a este para retirar a máscara, a qual deve voltar a ser colocada imediatamente após a referida verificação.

2.3- Para fins de identificação dos alunos, não são aceites os recibos de entrega de pedidos de emissão ou revalidação de cartão de cidadão. Os alunos que apresentem esse recibo são considerados indocumentados, devendo efetuar-se os procedimentos constantes no **ponto 2.6**.

2.4- Os alunos nacionais ou estrangeiros que não disponham de cartão de cidadão ou bilhete de identidade, emitido pelas autoridades portuguesas, podem, em sua substituição, apresentar o título de residência, passaporte ou documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem e que utilizaram no ato de inscrição. Neste caso, devem ser igualmente portadores do documento emitido pela escola onde efetuaram a inscrição com o **número interno** de identificação que lhes foi atribuído.

2.5- É admitido, para efeito do disposto em **2.1.**, o cartão de cidadão, carta de condução, documentos e vistos relativos à permanência em território nacional, bem como licenças e autorizações, cuja validade tenha expirado a partir de 24 de fevereiro de 2020, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.

2.6- Os alunos que não apresentem qualquer documento de identificação podem realizar a prova, devendo um elemento do secretariado de exames elaborar um auto de identificação utilizando, para o efeito, os Modelos 03/JNE, 03-A/JNE e 03-B/JNE, para os alunos que frequentam a escola e para os alunos externos à escola ou que, apesar de frequentarem a escola, não possam ser identificados por duas testemunhas.

2.7- No caso dos alunos que frequentam a escola, o auto (Modelo 03/JNE) é assinado por um elemento do secretariado de exames, pelas testemunhas e pelo aluno. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual tem de tomar conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto, mediante agendamento.

2.8- No caso dos alunos externos à escola ou que, apesar de frequentarem a escola, não possam ser identificados por duas testemunhas, o auto (Modelo 03-A/JNE e 03-B/JNE) é assinado pelo coordenador do secretariado de exames e pelo aluno, que deve apor, igualmente, a impressão digital do indicador direito. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual toma conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto.

2.9- Nos **dois dias úteis** seguintes ao da realização da prova, os alunos identificados no ponto anterior, devem comparecer na escola, acompanhados pelos encarregados de educação, quando menores, com o documento de identificação, e apor novamente a sua impressão digital do indicador direito sobre o auto elaborado no dia da prova, sob pena de anulação da mesma.

2.10- No caso de **não** se verificar a confirmação da identidade do aluno no prazo estabelecido e se a prova já tiver sido enviada para classificação, a escola deve informar o responsável do agrupamento do JNE.

3- Distribuição das folhas de resposta e preenchimento do cabeçalho da prova

3.1- Terminada a chamada e atribuídos os lugares, os professores vigilantes devem distribuir o papel de prova nas disciplinas em que a prova não

é resolvida no próprio enunciado. Os alunos preenchem unicamente o cabeçalho, não sendo permitido escrever nas mesmas, antes da distribuição dos enunciados.

3.2- As folhas de resposta a utilizar nos exames finais nacionais e provas de equivalência de frequência do ensino secundário são em modelo próprio da EMEC, sendo **quadriculadas** nas provas de **Matemática A (635)**, **Matemática B (735)** e **MACS (835)**.

3.3- Nos exames finais nacionais das disciplinas de **Geometria Descritiva A (708)** e **Desenho A (706)**, deve ter-se em conta que, em cada folha de resposta, apenas pode ser resolvido um único exercício, não devendo, em caso algum, ser utilizado o verso da respetiva folha. Estas provas são realizadas em folhas de resposta específicas (**Modelos 0411 e 0401 da EMEC**), apresentando, no topo das mesmas, a designação da respetiva disciplina.

3.4- No **cabeçalho da folha de resposta**, o aluno deve escrever:

a) Na parte destacável:

- O seu nome completo, de forma legível e sem abreviaturas;
- O número do cartão de cidadão ou número interno;
- Assinatura, conforme o cartão de cidadão ou documento de identificação equivalente;
- A designação e o código da prova que se encontra a realizar como, por exemplo, prova de **Português (639)** ou prova de **Matemática B (735)**;
- Ano de escolaridade e fase.

b) Na parte fixa:

- Novamente, a designação e o código da prova que se encontra a realizar;
- O ano de escolaridade e fase;
- Versão 1 ou 2, no caso das provas com versão, conforme enunciado distribuído;
- No final da prova, o número de páginas utilizadas na sua realização.

3.5- Os alunos deverão ter em atenção que existem provas com duas versões, a saber:

DISCIPLINA	CÓDIGO
Biologia e Geologia (10 ^o e 11 ^o anos)	702
Economia A (10 ^o e 11 ^o anos)	712
Filosofia (10 ^o e 11 ^o anos)	714
Física e Química A (10 ^o e 11 ^o anos)	715
Geografia A (10 ^o e 11 ^o anos)	719
História B (10 ^o e 11 ^o anos)	723
História A (10 ^o , 11 ^o e 12 ^o anos)	623
Português (10 ^o , 11 ^o e 12 ^o ano)	639

3.6- Se não for indicada a versão (versão 1 ou versão 2) no cabeçalho da folha de resposta são classificadas com **zero (0) pontos** todas as respostas aos itens de seleção, conforme indicação nas instruções de cada uma das provas.

3.7- Caso haja rasura no preenchimento do cabeçalho, especialmente nas situações em que o aluno já tenha registado respostas a questões da prova, a folha não deverá ser substituída, sendo a alteração registada de modo legível. Esta alteração deve também ser claramente identificada no reverso da parte destacável do cabeçalho, sendo neste local apostas as assinaturas de, pelo menos, um professor vigilante e do aluno. Por exemplo: *Rasurei o número de cartão de cidadão, devendo ler-se...*, a que se seguem as assinaturas.

3.8- Os estudantes referidos em 2.4 (nacionais ou estrangeiros) devem registar o número interno de identificação que lhes foi atribuído.

4- Advertências aos alunos

4.1. Não é permitido retirar a máscara durante a realização das provas e exames, à exceção do previsto no **2.2.**, e noutras situações devidamente justificadas.

- 4.2. Os alunos não podem escrever o seu nome em qualquer outro local das folhas de resposta, para além do mencionado no 3.4.
- 4.3. Os alunos não podem também escrever comentários despropositados ou descontextualizados, nem mesmo invocar matéria não lecionada ou outra particularidade da sua situação escolar.
- 4.4. Os alunos só podem usar caneta / esferográfica de tinta indelével azul ou preta.
- 4.5. Os alunos não podem utilizar fita ou tinta corretora para correção de qualquer resposta. **Em caso de engano devem riscar.**
- 4.6. Não é permitida a partilha de material durante a realização da prova e exame.
- 4.7. Não é permitido escrever nas margens da prova nem nos campos destinados às cotações.
- 4.8. A utilização do lápis só é permitida nas provas para as quais está expressamente previsto, devendo, mesmo nestas provas ser utilizada caneta/esferográfica nos textos escritos. Nas provas de **Matemática A (Prova 635), Matemática B (Prova 735) e MACS (Prova 835)**, a utilização do lápis só é permitida nos itens que envolvem construções que impliquem a utilização de material de desenho, devendo o resultado final ser passado a tinta.
- 4.9. **As provas ou partes de provas realizadas a lápis, sem indicação expressa, não são consideradas para classificação.**
- 4.10. Só é permitida a expressão em língua portuguesa nas respostas às questões das provas e exames, excetuando-se, as disciplinas de língua estrangeira.
- 4.11. Só é permitida a consulta de dicionários nos termos definidos no artigo 26.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência do Ensino Básico e do Ensino Secundário, isto é, só é permitido o uso de dicionários nas provas para as quais tal está expressamente previsto nas Informações Exames Finais Nacionais ou Provas de Equivalência à Frequência, de acordo com a tipologia aí prescrita.
- 4.12. Não é permitido abandonar a sala antes de terminado o tempo regulamentar da prova.

- 4.13. Os alunos que pretendam usufruir da tolerância, só podem abandonar a sala no fim do tempo suplementar.
- 4.14. Não é permitida a ingestão de alimentos, à exceção de água, durante a realização das provas e exames (sem prejuízo da aplicação de adaptações nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual), e aos alunos com incapacidades físicas temporárias, desde que expressamente autorizadas.
- 4.15. Os estudantes só podem levar para a sala de exame uma única calculadora.
- 4.16. Sempre que os alunos se apresentem a exame final nacional ou prova de equivalência à frequência, com uma calculadora cujas características técnicas não se enquadrem nas condições previstas, levantando dúvidas quanto à legitimidade da sua utilização, é-lhes permitido o seu uso, devendo obrigatoriamente ser preenchido o **Modelo 04/JNE**.
- 4.17. Excecionalmente, a escola pode proceder ao empréstimo de uma calculadora, quando possível, na situação referida ou no caso de avaria, devendo o examinado preencher igualmente o **Modelo 04/JNE**, para arquivo na escola.
- 4.18. Na situação em que a calculadora suscite dúvidas, é preenchido também o **Modelo 04-A/JNE**, o qual é enviado ao responsável do agrupamento do JNE, após o termo da prova, que, por sua vez, o remete à Comissão Permanente do JNE, com conhecimento à delegação regional do JNE e ao agrupamento do JNE.
- 4.19. **Caso se venha a confirmar o uso de calculadora com características técnicas diferentes das previstas, a prova de exame é anulada.**
- 4.20. Os alunos só podem levar para a sala de prova/exame **uma única calculadora**.
- 4.21. Todo o aluno que se candidate a provas e exames e possua uma calculadora que seja suscetível de levantar dúvidas relativamente às suas características deverá até ao dia 31 de maio, solicitar à escola a confirmação da possibilidade de utilizar a mesma, sendo emitida declaração a ser entregue ao aluno, ficando cópia arquivada na escola.

4.22. Os alunos **não podem levar para a sala** quaisquer suportes escritos não autorizados (livros, cadernos e folhas), nem aparelhos de vídeo ou áudio, computadores portáteis, bips, relógios com comunicação *wireless* (*smartwatch*) e telemóveis. Caso sejam portadores destes objetos, os mesmos serão retirados por elementos da escola ou colocados junto da secretária dos professores vigilantes, assim como, as mochilas, carteiras e estojos, sendo que os equipamentos de comunicação deverão aí ser colocados devidamente desligados.

4.23. Qualquer telemóvel, relógio com comunicação *wireless* (*smartwatch*) ou outro meio de comunicação móvel que seja detetado na posse de um aluno, quer esteja ligado ou desligado, determina a anulação da prova pelo(a) Presidente do Órgão de Gestão. Se tocar ou for detetado algum desses dispositivos nas mochilas dos alunos, ou seja, não estando na posse dos alunos, não determina a anulação da prova, devendo ser tomada as necessárias diligências para que a prova continue a decorrer com a maior normalidade e silêncio.

5- Substituição das folhas de resposta

5.1. Os alunos podem riscar respostas ou parte de respostas que não queiram ver consideradas na classificação, sem necessidade de substituição da folha de prova.

5.2. As folhas de prova não são, por princípio, substituídas. Sempre que ocorra uma situação que possa eventualmente implicar a transcrição de alguma folha de prova (mancha significativa ou rasgão), deve, de imediato, o caso ser comunicado ao secretariado de exames, devendo os itens serem transcritos para uma nova folha de prova, **após o final da prova**.

5.3. As folhas inutilizadas provenientes das situações descritas **são entregues** no secretariado de exames, conjuntamente com as provas recolhidas, não seguindo, em caso algum, para classificação, ficando arquivadas na escola.

6- Desistência de resolução da prova

6.1 Em caso de desistência de realização da prova, não deve ser escrita pelo aluno qualquer declaração formal de desistência, nem no papel da prova nem em qualquer outro suporte

6.2 O aluno não pode abandonar a sala antes do final do tempo de duração da prova.

6.3 A prova é enviada ao agrupamento do JNE, para classificação, ainda que tenha só os cabeçalhos preenchidos.

7- Irregularidades e Fraudes

Na ocorrência de quaisquer irregularidades ou fraudes são aplicáveis os artigos n.ºs 27.º e 28.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa dos Ensinos Básico e Secundário.

7.1- A ocorrência de quaisquer situações irregulares durante a realização da prova deve ser comunicada de imediato à Presidente da Comissão Executiva Provisória, o qual decide do procedimento a adotar, devendo ser o facto registado na plataforma *on-line* e posteriormente caso se justifique procederá à elaboração de um relatório circunstanciado a enviar à Coordenação Regional do JNE.

7.2- A utilização de expressões despropositadas, descontextualizadas ou desrespeitosas no papel da prova de exame pode implicar a anulação da mesma por decisão do JNE.

7.3- A indicação no papel de prova de elementos suscetíveis de identificarem o examinando implica a anulação da prova pelo J.N.E.

7.4- As fraudes detetadas no decurso da realização das provas levarão à suspensão da prova dos examinandos e de eventuais cúmplices, não podendo os mesmos abandonar a sala até ao fim do tempo de duração da prova. A situação referida é de imediata comunicada à Presidente da Comissão Executiva Provisória a quem compete a anulação da prova, quer se trate de exame final nacional ou de prova de equivalência à frequência, mediante relatório

devidamente fundamentado, ficando em arquivo da escola a prova anulada, bem como outros elementos de comprovação da fraude para eventuais averiguações.

7.5- A suspeita de fraude levantada em qualquer fase do processo de exames ou que venha a verificar-se posteriormente implica a interrupção da eventual eficácia dos documentos entretanto emitidos, após a elaboração de um relatório fundamentado em ordem à possível anulação da prova, na sequência das diligências consideradas necessárias. A anulação da prova é da competência do presidente do JNE, qualquer que seja a modalidade de exame.

7.6- A ocorrência de fraude ou tentativa de fraude durante a realização das provas e exames da 1.^a fase impede os alunos de aceder à 2.^a fase, no mesmo ano escolar.

7.7- A anulação de prova referida no presente ponto pode dar lugar à aplicação de medidas disciplinares.

8- Abandono não autorizado da sala

8.1- Se, apesar de advertido em contrário, algum aluno abandonar a sala antes do fim do tempo regulamentar da prova, os professores responsáveis pela vigilância, devem comunicar de imediato o facto à Presidente da Comissão Executiva Provisória, através do Secretariado de Exames.

8.2- O aluno em nenhum caso poderá voltar à sala de exame, sendo nesta situação a prova anulada pela presidente da Comissão Executiva Provisória, ficando a mesma em arquivo da escola, para eventuais averiguações.

8.3- O aluno não pode levar consigo o enunciado, a folha de resposta e o papel de rascunho.

9- Reapreciação das provas e reclamação ao resultado da reapreciação:

9.1- COMPETÊNCIA PARA A REAPRECIAÇÃO DE PROVAS

9.1.1- É da competência do JNE a reapreciação das seguintes provas e exames:

- a) Exames finais nacionais do ensino secundário;
- b) Provas de equivalência à frequência do ensino secundário;
- c) Provas a nível de escola.

9.1.2- No âmbito do processo de reapreciação e reclamação deve ser observado o determinado no Capítulo VI do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência do Ensino Básico e do Ensino Secundário.

9.2- PROVAS PASSÍVEIS DE REAPRECIAÇÃO

9.2.1- É admitida a reapreciação dos exames finais nacionais, provas de equivalência à frequência e provas a nível de escola de cuja resolução haja registo escrito em suporte papel, suporte digital ou produção de trabalho bidimensional ou tridimensional.

9.2.2- Quando a prova, para além da resolução escrita, incluir a observação do desempenho de outras competências, nomeadamente componente prática ou componente de produção e interação orais, só é passível de reapreciação a parte escrita.

9.2.3- O Processo de reapreciação é submetido **através de uma Plataforma eletrónica**, com **exceção** dos exames de Desenho A (706) e Geometria Descritiva A (708).

9.3- EFEITOS DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO

9.3.1- A formalização do pedido de reapreciação de uma prova implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída, sem prejuízo da sua utilização, a título provisório, para efeitos de apresentação do processo de candidatura ao ensino superior.

9.3.2- A classificação que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.

9.3.3- A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da classificação da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum, a reprovação do aluno quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.

9.4- FASES DO PROCESSO

9.4.1- No processo de reapreciação há a considerar duas fases distintas:

- a) A consulta das provas, que se destina a permitir que o aluno possa conhecer a classificação que foi atribuída a cada questão da prova;
- b) A reapreciação propriamente dita, que tem início quando o aluno, após a consulta da prova, entende prosseguir o processo de reapreciação e, por esse motivo, apresenta o requerimento de reapreciação e a alegação.

9.5- PEDIDO DE CONSULTA DA PROVA

9.5.1- O requerimento para consulta da prova (Modelo 09/JNE) em formato PDF editável, disponibilizado nas páginas eletrónicas das escolas, deve ser descarregado, preenchido e enviado para o correio eletrónico disponibilizado pela escola, pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, e deve ser dirigido ao (à) presidente da escola.

9.5.2- O requerimento é enviado/apresentado, **no próprio dia e no dia útil seguinte** ao da publicação da respetiva classificação, servindo este de recibo a devolver ao requerente.

9.5.3- Os encarregados de educação dos alunos filhos de profissionais itinerantes, que pretendam solicitar a reapreciação das provas e exames, devem fazê-lo através da escola de matrícula do seu educando.

9.6- REALIZAÇÃO DA CONSULTA

9.6.1- No prazo máximo de **um dia útil**, após o prazo referido no número anterior, devem ser facultados aos alunos as cópias da prova realizada, em

suporte digital (formato PDF) ou em suporte papel, mediante o pagamento de encargos que deverão estar em linha com outros habitualmente praticados.

9.6.2- A consulta do original da prova só pode ser efetuada na presença dos elementos que compõem o órgão de gestão ou do coordenador do secretariado de exames.

9.7- FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO

9.7.1- Os modelos referentes ao processo de reapreciação devem, preferencialmente, ser preenchidos em formato digital, disponíveis em <https://www.dge.mec.pt/modelos> ou na página eletrónica da escola, sendo descarregados, preenchidos e enviados para o correio eletrónico disponibilizado pelas escolas, para posteriormente serem impressos e assinados para apresentação na escola.

9.7.2- O requerimento deve ser formalizado, nos **dois dias úteis** seguintes ao prazo mencionado no **ponto 9.6.1.**, através do **Modelo 11/JNE**, dirigido ao Presidente do JNE.

9.7.3- A validação do modelo 11/JNE é formalizada presencialmente mediante assinatura do modelo e respetivo pagamento.

9.7.4- O pedido de reapreciação é acompanhado de alegação justificativa, a apresentar no **Modelo 11-A/JNE**.

9.7.5- Quando a alegação não for redigida no Modelo 11-A/JNE, deve ser anexada ao referido modelo, o qual serve de folha de rosto.

9.7.6- Se a reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações e ou erro na atribuição da classificação aos itens de seleção, o requerente deve apresentar o **Modelo 10/JNE** devidamente preenchido, não havendo neste caso lugar a alegação nem sendo devido o depósito de qualquer quantia.

Elaborado com base na Norma 02/JNE/2021, em reunião da Comissão Executiva Provisória de 18 de maio de 2021.

Velas, 19 de maio de 2021

15

Pela Comissão Executiva Provisória

(A Presidente)



Isabel Maria Bastos dos Santos Marques